



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 656, de 09 de fevereiro de 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRABIJU A FORNECER MERENDA ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM AULAS SUSPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Ordinária:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Trabiju excepcionalmente autorizado a fornecer merenda escolar para estudantes da rede municipal de ensino enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19.

ARTIGO 2º - O fornecimento de merenda escolar se dará por meio da retirada de refeições prontas ou pela entrega periódica de kits de alimentação escolar, com alimentos selecionados para o período de quarentena.

ARTIGO 3º - De modo a viabilizar a execução da presente lei deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos, caso opte a Administração pela distribuição de refeições ou kits de alimentação escolar.

ARTIGO 4º – Com relação à distribuição da merenda tratada nesta lei, aplicar-se-á o seguinte:

I – o responsável legal pelo aluno deverá efetuar cadastro perante o Departamento Municipal de Educação e apresentar documento válido em território nacional que contenha foto e número do CPF;

II – o kit merenda deverá conter itens alimentares essenciais e deverá ser distribuído aos responsáveis pelos alunos matriculados exclusivamente na rede pública municipal de ensino;

III – deverá ser garantida informação aos interessados sobre a distribuição dos kits;



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – deverão ser adotados protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual aos servidores responsáveis pela distribuição;

V – deverá ser adotada logística de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos, evitando-se aglomeração de pessoas no momento da retirada dos kits;

VI – na aquisição de gêneros que compõem os “kits de alimentos” o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes, se houver compatibilidade dos itens a serem adquiridos com os licitados.

ARTIGO 5º – Havendo disponibilidade financeira, o fornecimento de merenda na forma desta lei, será direcionado a todos os estudantes que se encontrarem com as aulas suspensas, e caso seja necessário a limitação na distribuição, serão utilizados critérios objetivos e impessoais para a entrega, que será feita preferencialmente em favor de famílias beneficiárias de programas de auxílio de baixa renda, bem como das cadastradas em programa social conforme regulamento a ser estabelecido em decreto.

ARTIGO 6º – Caberá também ao Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a operação e coordenação da execução da distribuição da merenda escolar na forma desta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Secretarias Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

ARTIGO 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 09 de fevereiro de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

SANDRA DOS SANTOS DA SILVA



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Escrituraria